



CONCURSO PÚBLICO

Art.º 16.º, n.º 1, alínea c) do CCP

PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 45/2019– AP/DQV

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES
NA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE**

PREÇO BASE

63.690 €

(VALORES SEM IVA)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 40º N.º 2 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008 DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO.





PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º OBJETO DO CONCURSO

1 – O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, na contratação de “*Serviços de manutenção dos espaços verdes na freguesia da Marinha Grande*”, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de junho de 2019.

ARTIGO 2º ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

- 1 - A entidade pública contratante é o Município da Marinha Grande, sito na Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, com telefone n.º 244573300 e com email compras@cm-mgrande.pt
- 2 – O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, no uso de competência própria.

ARTIGO 3º CONCORRENTES

- 1 – Podem apresentar propostas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

ARTIGO 4º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço mais baixo, de acordo com o artigo 74.º, n.º 1, alínea b), do CCP.

ARTIGO 5º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.





SECÇÃO I PROPOSTAS

ARTIGO 6º

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS

- 1 – As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 6.º dia, a contar data de envio do anúncio para publicação Diário da República.
- 2 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas diretamente em plataforma eletrónica, www.vortal.biz, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
- 3 - A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido de qualquer interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo considerado adequado, sem prejuízo do disposto no artigo 64.º, n.ºs 1 e 2, do CCP .
- 4 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
- 5 - O júri procede à abertura das propostas às 09h00 no dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas.

ARTIGO 7º

FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1 – As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica www.vortal.biz, sem qualquer custo.
- 2 – O processo encontra-se patente na Área do Aprovisionamento, sita na Rua do Matadouro, 2430-257 Marinha Grande, onde pode ser examinado todos os dias úteis das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

ARTIGO 8º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 1 – Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri designado para conduzir o procedimento.

ARTIGO 9º

PROPOSTA

- 1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante;
 - b) Proposta de preço.
- 3 – O preço da proposta é indicado em algarismos, **com o máximo de duas casas decimais**, e não inclui o IVA.





4 – A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

5 – Sob pena de exclusão todos os documentos que constituem a proposta, submetidos na plataforma eletrónica (<http://pt.vortal.biz/>), são obrigatoriamente redigidos em português e têm de ser individualmente assinados mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, antes da sua inserção na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a apresentação de documento comprovativo de poderes de representação, devidamente reconhecido.

6 – No caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, neste caso devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 10º

PROPOSTAS COM VARIANTES

1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2 – Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

SECÇÃO II ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 11º

ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas no CCP, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

ARTIGO 12º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Nos cinco dias úteis posteriores à respetiva decisão de adjudicação referida no artigo anterior, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz



**ARTIGO 13º****CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:

- a. No prazo fixado neste programa de procedimento;
- b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8, do artigo 81º, do CCP;
- c. Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 – Constituem também causas de caducidade da adjudicação as indicadas no artigo 87.º-A e no artigo 91.º, n.º 1, ambos do CCP.

ARTIGO 14º**CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

Não há lugar à adjudicação nas hipóteses enumeradas no artigo 79º, n.º 1, do CCP.

SECÇÃO III**CONTRATO****ARTIGO 15º****DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - O adjudicatário deve apresentar no prazo de 2 dias úteis os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Declaração de Situação regularizada referente a contribuições para a Segurança Social;
- c) Declaração de Situação regularizada referente a impostos devidos ao Estado Português;
- d) Certificado de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Certidão/Código do Registo Comercial, com as inscrições em vigor.

2 – A apresentação dos documentos de habilitação rege-se pelo disposto nos artigos 81º e seguintes, do CCP.

3 – As irregularidades detetadas nos documentos de habilitação devem ser supridas no prazo de dois dias úteis, a contar da respetiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.



**ARTIGO 16º****CAUÇÃO**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17º**ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

- 1 – Depois de aprovada, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 2 – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 18º**RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA**

- 1 – São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.
- 2 – Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 19º**OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO**

- 1 – O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104º, n.º 1, do CCP.
- 2 – A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 3 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista neste Programa de Procedimento.
- 4 – Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

SECÇÃO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 20º****FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º, n.º 3 e 4, do CCP.



**ARTIGO 21º****REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR**

O órgão competente para a decisão de contratar pode revogar essa decisão, entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, quando:

- a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

ARTIGO 22º**PREÇO BASE**

O preço total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação do serviço objeto do contrato, é de 63.690 €, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 23º**CRITÉRIO DE DESEMPATE**

- 1 - Em caso de empate no valor das propostas admitidas, far-se-á o desempate por sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
- 2 - Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 3 dias seguidos.
- 3 - Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
- 4 - No caso de não estarem presentes todos os representantes, o júri procede à realização do sorteio, com os concorrentes presentes na data, hora e local marcados.

ARTIGO 24º**PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

O preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o seu valor seja 25% inferior à média do preço das propostas a admitir.

ARTIGO 25º**ENCARGOS DOS CONCORRENTES**

- 1 - Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.
- 2 - São, ainda, encargos do concorrente adjudicatário as despesas e encargos inerentes à submissão do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.



**ARTIGO 26º****COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efetuadas nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 27º**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e respetiva regulamentação.





ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º OU A SUBALÍNEA I) DA ALÍNEA B) E ALÍNEA C) DO N.º 3 DO ARTIGO 256.º -A, CONFORME APLICÁVEL]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO**

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 81.º]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)]os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

